

## **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 16 de dezembro de 2011**

**Nº 257 - INTERESSADOS:** Instituições de Educação Superior cujos resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e do Índice Geral de Cursos (IGC), ambos do ano de 2010, foram publicados no D.O.U. nº 220, Seção I, de 17 de novembro de 2011.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, acolhendo integralmente a Nota Técnica Conjunta nº 01/2011 - MEC/SERES - INEP, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50 da Lei nº 9784/96, §1º, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação e credenciamento de instituições de educação superior, a serem protocolados tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano 2010, conforme anexo deste Despacho.

**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**

### **ANEXO**

#### **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/MEC/SERES-INEP**

**Assunto:** Processos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e credenciamento de instituições de educação superior, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano 2010.

##### **I. Introdução**

1. A presente Nota Técnica trata dos procedimentos e prazos para solicitação de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES), tomando como referência os resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e do Índice Geral de Cursos (IGC), ambos do ano de 2010, publicados no D.O.U. nº 220, Seção I, de 17 de novembro de 2011, e considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

##### **II. Prazo e procedimentos a serem observados pelas IES**

###### **II.1. Cursos**

2. Deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Nota Técnica, desde que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC (não são considerados em trâmite os processos com status arquivado ou cancelado):

I - Cursos já reconhecidos, que realizaram o ENADE 2010 e ficaram sem Conceito Preliminar de Curso - CPC 2010;

II - Cursos já reconhecidos, que realizaram o ENADE 2010 e obtiveram conceitos 1 ou 2 no CPC 2010;

III - Cursos das grandes áreas do ENADE 2010 - Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins (para Bacharelados e Licenciaturas) e dos eixos tecnológicos de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança (para Cursos Superiores de Tecnologia), já reconhecidos, não avaliados pelo ENADE 2010 e, conseqüentemente, sem CPC 2010.

3. Não deverão requerer renovação de reconhecimento:

I - os cursos já reconhecidos e que tenham alcançado conceitos 3, 4 ou 5 no CPC 2010. Estes cursos terão sua renovação de reconhecimento expedida por meio de Portaria SERES/MEC, não sendo necessário protocolizar processo no sistema e-MEC, conforme artigo 69-B da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, desde que atendida a exigência do inciso III do referido artigo.

II - Cursos já reconhecidos, que realizaram o ENADE 2010, obtiveram conceitos 1 ou 2 no CPC 2010 ou ficaram sem CPC 2010, e que possuam processo de Renovação de Reconhecimento em trâmite. Não são considerados em trâmite os processos com status arquivado ou cancelado.

#### II. 2. Instituições de Educação Superior (IES)

4. Deverão requerer credenciamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Nota Técnica, desde que não possuam processo de credenciamento em trâmite no sistema e-MEC (não são considerados em trâmite os processos com status arquivado ou cancelado) as IES que obtiveram conceito 1 ou 2 no IGC 2010.

#### **5. Não deverão requerer credenciamento:**

I - IES que obtiveram conceito 3, 4 ou 5 no IGC 2010 e cujos atos de credenciamento estejam vigentes, conforme prazos estabelecidos pela Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004. Consideram-se vigentes para fins de aplicação desta Nota os atos de credenciamento ou credenciamento expedidos nos últimos 5 anos, para Faculdades e Centros Universitários, e nos últimos 10 anos, para Universidades.

II - IES que obtiveram conceito 1 ou 2 no IGC 2010 e que já possuam processo de credenciamento em trâmite no sistema e-MEC. Não são considerados em trâmite os processos com status arquivado ou cancelado.

#### **III - 3. Avaliação**

6. Para curso caracterizado pelo parágrafo 2 desta Nota Técnica, é requerida avaliação in loco obrigatória, observando-se os procedimentos a seguir:

I - Abertura de processo de renovação de reconhecimento no sistema e-MEC. No caso de curso referido no parágrafo 2, sub-item

II - deverá ser inserido documento contendo justificativas sobre as deficiências que tenham motivado o indicador CPC insatisfatório e plano de melhorias acadêmicas do curso, com prazo de cumprimento não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição;

II - Comprovação de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

7. Para IES caracterizada pelo parágrafo 4 desta Nota Técnica, é requerida avaliação in loco obrigatória, observando-se os procedimentos a seguir.

I - Abertura de processo de credenciamento no sistema e-MEC, com inserção de documento contendo justificativas sobre as deficiências que tenham motivado o indicador IGC insatisfatório e plano de melhorias acadêmicas da IES, com prazo de cumprimento não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição;

II - Comprovação de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

#### **III. Considerações Gerais**

8. Os cursos já reconhecidos com conceitos 1 ou 2 no CPC 2010, referidos no parágrafo 2 desta Nota Técnica, e que não protocolizarem pedido de renovação de reconhecimento no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Nota Técnica, serão

considerados em situação irregular, adotando-se procedimento descrito no Art. 11 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 5.773/2006.

9. As IES com conceitos 1 ou 2 no IGC 2010, incluídas no parágrafo 4 desta Nota Técnica, e que não protocolizarem pedido de credenciamento no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Nota Técnica, serão consideradas em situação irregular, adotando-se procedimento descrito no Art. 11 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 5.773/2006.

10. No ano de 2012, serão avaliados os cursos que não obtiveram conceito no CPC 2010 ou com conceitos 1 ou 2 no CPC 2010, referidos no parágrafo 2 desta Nota Técnica, com visita obrigatória, a saber: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Zootecnia e Cursos Superiores de Tecnologia em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

11. No caso de curso referido no parágrafo 3 desta Nota Técnica, sub-item ii, e com processo de renovação de reconhecimento em trâmite antes da divulgação dos resultados do ciclo avaliativo de 2010, a IES deverá apresentar informações complementares (justificativa, plano de melhorias) no sistema e-MEC, no prazo de 60 dias.

12. No caso de IES referida no parágrafo 5 desta Nota Técnica, sub-item ii, e com processo de credenciamento em trâmite antes da divulgação dos resultados do ciclo avaliativo de 2010, a IES deverá apresentar informações complementares (justificativa, plano de melhorias) no sistema e-MEC, no prazo de 60 dias.

13. Os prazos de vigência estabelecidos nas portarias dos atos de credenciamento ou credenciamento das IES prevalecerão sobre o disposto no parágrafo 5, sub-item I, desta Nota Técnica.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE

Diretora de Regulação e Supervisão da Educação

Superior - MEC/SERES/DIREG

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretora de Avaliação da Educação Superior

MEC/INEP/DAES

**De acordo,**

LUIS FERNANDO MASSONETTO

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação

Superior MEC/SERES

MALVINA TUTTMAN

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

*(DOU nº 242, segunda-feira 19 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 644 e 645)*

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico o <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 00012011121900644